



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Uruçuca

PORTARIA 51/2020 - URU-GAB/URU-DG/RET/IFBAIANO, de 7 de julho de 2020

Aprova o Regulamento do Colegiado do Curso Bacharelado em Engenharia de Alimentos do IF Baiano, Campus Uruçuca.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS URUÇUCA, nomeado pela Portaria nº 210, de 12/02/2019 - DOU nº 31, de 13/02/2019 no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 2.564, de 26 de setembro de 2018, **CONSIDERANDO:**

- O teor do Processo 23335.250868.2020-24, de 09 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Colegiado do Curso Bacharelado em Engenharia de Alimentos do IF Baiano, Campus Uruçuca.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS DO IF BAIANO - CAMPUS URUÇUCA

Aprovado pelo Colegiado do Curso BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS em 02 de junho de 2020.

DIRETOR GERAL

Daniel Carlos Pereira de Oliveira

DIRETOR ACADÊMICO

Diogo Antônio Queiroz Gomes

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Maurício Santana Silva

COORDENADORA DE ENSINO

Italanei Oliveira Fernandes

COORDENADOR DO BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Josué de Souza Oliveira

VICE-COORDENADORA DO CURSO BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Solane Alves Santos Rocha

COLEGIADO DO CURSO BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Portaria 39/2020 - URU-GAB/URU-DG/RET/IFBAIANO, de 05 de maio de 2020

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Josué de Souza Oliveira	Docente	Presidente
Solane Alves Santos da Rocha	Docente	Vice presidente
Biano Alves de Melo Neto	Docente	Membro Titular
Daniele dos Santos Barreto	Docente	Membro Titular
Elck Almeida Carvalho	Docente	Membro Titular
Eliza Caldas Soares Azevedo	Docente	Membro Titular
Fabrcio Pereira da Silva	Docente	Membro Titular
Francisco de Sousa Lima	Docente	Membro Titular
Ivan de Oliveira Pereira	Docente	Membro Titular
Ivanilton Neves de Lima	Docente	Membro Titular
João Victor da Silva Santos	Docente	Membro Titular
Joaquim José Soares Souza Júnior	Docente	Membro Titular
José Carlos Dias Ferreira	Docente	Membro Titular
José Ricardo Rosa dos Santos	Docente	Membro Titular
Julianna Alves Torres	Docente	Membro Titular

Keyla Viana dos Santos	Docente	Membro Titular
Luciano Bertollo Rusciolelli	Docente	Membro Titular
Mara Eugênia Ruggiero De Guzzi	Docente	Membro Titular
Maria Olímpia Batista de Moraes	Docente	Membro Titular
Rafael Lopes Ferreira	Docente	Membro Titular
Risia Kaliane Santana de Souza	Docente	Membro Titular
Romeu Araújo Menezes	Docente	Membro Titular
Tatiana Araújo Reis	Docente	Membro Titular
Vanessa de Carvalho Caires Pamponet	Docente	Membro Titular
Vinicius Silva	Discente	Membro Titular
Mariana Araújo Novaes	Discente	Membro Titular

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS DO IF BAIANO - *CAMPUS* URUÇUCA

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem como objetivo normatizar a constituição, as competências e o funcionamento do Colegiado do Curso Bacharelado em Engenharia de Alimentos, *Campus* Uruçuca, tendo como base a legislação vigente, a Organização Didática dos Cursos Superiores do IF Baiano e o Projeto Pedagógico do Curso. O Colegiado é o órgão responsável pela organização didático-pedagógica do curso, articulando as políticas de ensino, de pesquisa e de extensão.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 2º O Curso Bacharelado em Engenharia de Alimentos do IF Baiano, *Campus* Uruçuca têm um Núcleo Docente Estruturante (NDE) e um Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O NDE tem regulamentação própria.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 3º O Colegiado do Curso Bacharelado em Engenharia de Alimentos, *Campus* Uruçuca é constituído:

- I – pelo(a) presidente(a), que será o(a) coordenador(a) do curso;
- II – de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos(as) docentes que atuam no curso;
- III – por dois representantes estudantis.

Parágrafo único. A constituição do Colegiado de Curso será feita mediante portaria da Direção Geral do *campus*, com vigência anual. A representação estudantil dar-se-á por eleição direta entre os estudantes devidamente matriculados no curso, cujo mandato tem duração de um ano, com direito à recondução.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 4º O Colegiado de Curso deve funcionar em articulação com:

- I – o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- II – a Diretoria Acadêmica (DA);
- III – a Coordenação de Ensino (CE);
- IV – a Assessoria Pedagógica (AP);
- V – as Coordenações de Pesquisa e Extensão (CPE);
- VI – a representação estudantil do respectivo curso;
- VII – o Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE);
- VIII – o Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidades;
- IX – o Núcleo de Estudos Africanos e Indígenas (NEABI), dentre outros.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Curso Bacharelado em Engenharia de Alimentos, *Campus* Uruçuca:

- I – eleger o(a) coordenador(a) do curso e seu(sua) vice-coordenador(a);
- II – planejar, acompanhar e avaliar a implementação e o desenvolvimento do PPC, junto ao NDE;
- III – avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso, utilizando a autoavaliação institucional e o resultado das avaliações externas como insumo para o aprimoramento contínuo do planejamento do curso, evidenciando a apropriação dos resultados pela comunidade acadêmica e com a existência de processo de autoavaliação periódica do curso;
- IV – propor, elaborar e implementar projetos e programas, visando à melhoria da qualidade do curso;
- V – propor modificações e reformulações curriculares;
- VI – examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferências e matrícula, conforme dispositivos legais em

vigor;

VII – promover a integração com os demais colegiados e/ou *campi*, para a oferta de atividades complementares e de estágio;

VIII – acompanhar e executar processos;

IX – determinar o fluxo para o encaminhamento das decisões tomadas nas reuniões;

X – realizar avaliações periódicas sobre o seu desempenho, para implementação ou para ajuste de práticas de gestão.

CAPÍTULO III DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 6º O Coordenador será eleito pelo Colegiado do Curso e nomeado pelo Reitor do IF Baiano para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º. Além do Coordenador, o Colegiado contará com o Vice-Coordenador eleito também pelo Colegiado do Curso.

§ 2º. No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, serão organizadas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. No período previsto para a organização das eleições, caberá à DA responder pela Coordenação de Curso.

§ 4º Após transcorrido o período da eleição, caso não haja candidatos(as), o(a) diretor(a) geral do *campus* deve designar o(a) coordenador(a) de curso e seu(sua) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 7º. O colegiado de Curso reunir-se-á:

I – periodicamente, conforme cronograma estabelecido pelos membros, obedecendo ao mínimo de duas reuniões semestrais;

II – extraordinariamente, quando convocado pelo(a) presidente(a) ou quando requerido por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. Todas as reuniões do colegiado devem ter registros em atas.

§ 2º. A pauta da reunião será enviada para os membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, exceto para reuniões realizadas em caráter de urgência devidamente justificadas.

§ 3º. Reuniões cuja pauta não foi esgotada poderão continuar com data definida no momento do encerramento da reunião sem necessidade de nova convocação por escrito.

§ 4º. Convocações realizadas por e-mail são válidas para fins legais.

§ 5º. As reuniões ocorrerão com maioria simples em primeira chamada e com qualquer quórum em segunda chamada. A segunda chamada ocorrerá 20 minutos após a primeira chamada.

§ 6º. A cada reunião do colegiado será lavrada uma ata que deverá ser aprovada e assinada pelos membros presentes. Não sendo possível, as mesmas deverão ser socializadas via e-mail e, posteriormente, recolhidas as assinaturas.

CAPÍTULO V

DEVERES DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOCENTES E DISCENTES NO COLEGIADO

Art. 8º. São deveres dos representantes docentes do Colegiado:

- I. Comunicar toda e qualquer alteração que afete a vida acadêmica;
- II. Providenciar os planos de ensino das disciplinas a serem ministradas no respectivo semestre letivo, em data estipulada pelo calendário acadêmico;
- III. Responder à solicitação de informações da coordenação do Curso;
- IV. Manter a Coordenação do Curso informada, anualmente dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidos;
- V. Comunicar ao colegiado o não comparecimento às reuniões. Esta comunicação deverá ser por escrito, podendo ser por e-mail, dirigida à coordenação do curso.
- VI. Entregar, nos prazos estipulados pelo calendário escolar, ou pelo Colegiado de Curso, diários sob sua responsabilidade e demais documentos solicitados.

Art. 9º. São deveres dos representantes discentes:

- I. Atuar como porta voz entre o Colegiado e o Diretório Acadêmico do Curso;
- II. Encaminhar as solicitações, reclamações e sugestões dos demais estudantes ao Colegiado;
- III. Comparecer às reuniões de Colegiado, ou enviar suplente na impossibilidade da presença.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e julgados pelo Colegiado do Curso.

Documento assinado eletronicamente por:

• **Maurício Santana Silva, DIRETOR - SUBSTITUTO - URU-DG**, em 07/07/2020 17:13:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 70563

Código de Autenticação: cd67c0a013



Rua Dr. João Nascimento - S/N, Centro, URUCUCA / BA, CEP 45680-000
Fone: (73) 3239-2222